

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
7/AUT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Revogação da autorização para o exercício da atividade de
televisão através do serviço de programas televisivo temático de
cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura
denominado *Canal 10***

Lisboa
13 de novembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/AUT-TV/2012

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Canal 10*

1. O Conselho Regulador, por Deliberação 7/AUT-TV/2011, de 11 de outubro, atribuiu autorização ao operador *CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A.*, para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado denominado *Canal 10*.
2. Nos termos consignados no artigo 20.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido) “[o]s operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos licenciados ou autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da decisão final de atribuição do correspondente título habilitador”.
3. A *CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A.*, não iniciou as emissões do serviço de programas *Canal 10* dentro do prazo de 12 meses, estipulado na referida norma, tendo comunicado à ERC, por carta, com entrada a 8 de outubro de 2012, que a “situação atual que o país atravessa é fortemente desfavorável, penalizando todos os agentes económicos sem exceção, em especial os que exercem a sua atividade em setores mais sensíveis a crises de confiança e investimento. Como também é reconhecido, as condições do mercado televisivo nacional têm vindo a degradar-se de forma substancial desde que a CTN submeteu o pedido de autorização, não sendo previsível nem expectável uma melhoria a curto/médio prazo”.

4. Consubstanciado por tal enquadramento económico, o operador sustenta que “a própria atividade da CTN e do grupo económico em que esta se insere (*Ongoing*) foi naturalmente afetada pelo contexto atual de mercado, o que aconselha cada vez mais prudência quanto ao lançamento de novos projetos”.

5. Por força de tais circunstâncias, o operador CTN vem requerer que “ ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril), e dos artigos 138.º e segs. do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a emissão de ato desintegrativo da autorização do exercício da atividade de televisão, concedida através da Deliberação 7/AUT-TV/2011”. Mais requer “[...] o cancelamento do registo do *Canal 10*, conforme previsto nas disposições conjugadas dos artigos 33.º-A, 32.º e n.º3, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º2/2009, de 27 de janeiro)”.

6. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular e a comunicação da situação a esta Entidade por parte deste, em que denuncia, manifestamente, a vontade de não iniciar a atividade televisiva ao abrigo da referida autorização,

7. O Conselho Regulador delibera:
 - a) Revogar a autorização concedida à *CTN – Conteúdos Transnacionais, S.A*, para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura, *Canal 10*, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, al. f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24º, n.º 3, da Lei da Televisão.

- b) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A, 32.º e n.º3, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º2/2009, de 27 de janeiro).

Lisboa, 13 de novembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes